

**CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE  
CASCAVEL E REGIAO – SICOOB  
CREDICAPITAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA LARANJEIRAS, POSSIBILITANDO A  
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO  
PELOS SEUS FUNCIONÁRIOS.**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIAO – SICOOB CREDICAPITAL**, Cooperativa de Crédito de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 04.529.074/0001-70, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante simplesmente denominada **SICOOB CREDICAPITAL**, neste ato representado por seu Diretor de Negócios **WALDEMAR ANTONIO PAETZOLD**, brasileiro, portador do RG Nº3.432.147-7 SSPPR e CPF nº 483.482.369-53, e pelo Diretor Presidente, senhor **VALDIR PACINI**, portador do RG nº 1.576.118-0 e CPF nº 334.531.879-20, ambos residentes e domiciliados em Cascavel - PR, por outra **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.587.663/0001-60, com sede sito a Rua Rio Grande do Sul S/N, neste ato representado pelo Sr. Altamiro Scheffer, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF/MF nº 523.780.989-87 e RG nº 601.707, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São beneficiárias deste convênio todas as pessoas físicas pertencentes ao quadro de funcionários e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento particular de convênio é a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, aos beneficiários constantes da cláusula anterior.

**Parágrafo Único** – A concessão de créditos, oriundos de contratos de financiamentos, subordinar-se-á ao exclusivo critério do **SICOOB CREDICAPITAL**, observadas as disposições estatutárias, bem como as constantes da Cláusula Terceira do presente instrumento particular, não obstante às normas do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO**

A Concessão do crédito por beneficiário deve observar o valor da prestação mensal, que não pode ser superior à margem consignável em sua folha de pagamento, nunca superior a 30% da renda base percebida, mediante ofício do responsável do RH da Câmara, informando o valor máximo de margem a ser disponibilizado.



**Parágrafo Primeiro** - O limite de crédito deve ser individual, ou seja, por beneficiário.

**Parágrafo Segundo** - O limite individual deve ser enquadrado a outros limites eventualmente estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Terceiro** - Os empréstimos concedidos aos funcionários com contrato assinado até o dia 15 (quinze) do mês deverão ter a primeira parcela descontada na folha de pagamento do primeiro mês subsequente, enquanto os concedidos após o dia 15 do mês terão a primeira parcela descontada no segundo mês após a concessão do empréstimo. Tendo como vencimento todo dia 10 do mês.

**Parágrafo Quarto** – As taxas de juros e encargos serão estipuladas respeitando-se as políticas de crédito praticadas, a realidade do mercado financeiro, determinações legais e procedimentais estipuladas pelo BACEN, podendo ainda sofrer alterações em função das disponibilidades de recursos do **SICOOB CREDICAPITAL**.

**Parágrafo Quinto** – O prazo máximo para concessão de empréstimos consignados para cargos em comissão será de 36 (trinta e seis) parcelas; O prazo máximo de concessão de empréstimo consignado para os vereadores será de 48 (quarenta e oito) parcelas ou prazo eletivo, o que for menor na data da concessão; O prazo máximo para concessão de empréstimos consignados para os cargos efetivos será de 60 (sessenta) parcelas.

I - Para operações de crédito que não se enquadra nos parâmetros dos prazos retro-estabelecidos, o **SICOOB CREDICAPITAL** procederá a análise dentro das condições de modalidade de crédito, taxas e prazos dos demais cooperados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

I – Compromete-se **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**.

1. Comunicar o **SICOOB CREDICAPITAL**, imediatamente, em caso de desligamento, exoneração ou falecimento do financiado, para que a mesma possa tomar as providências cabíveis ao caso, ficando ainda responsável pela retenção de 30% das verbas rescisórias, do funcionário desligado, para amortização/Liquidação do contrato, o qual deverá ser repassado em até 03 dias após o pagamento das verbas rescisórias;
2. Conceder as certidões de reserva de margem consignável, o mais rápido possível, sempre que isso lhe for solicitado pelo **SICOOB CREDICAPITAL**;
3. Proceder à averbação, junto ao órgão a que vincula o beneficiário, no próprio código ou matrícula,

dos valores a serem consignados em folha de pagamento, referente às prestações dos financiamentos concedidos. A averbação será realizada em folha de pagamento pelo prazo do contrato;

4. Efetuar os descontos na folha de pagamento dos beneficiários, das prestações previstas nos financiamentos concedidos, bem como os respectivos repasses de tais, de forma exclusiva e direta, para a conta bancária a ser informada pelo **SICOOB CREDICAPITAL**;

5. Informar ao **SICOOB CREDICAPITAL**, de preferência por meio magnético ou eletrônico (disquete, E-Mail ou Internet) a quais beneficiários se referem os repasses feitos, bem como os valores que estão sendo descontados de referidos beneficiários, a fim de que a cooperativa possa dar baixa tempestivamente das prestações dos contratos com os mesmos;

6. Efetuar o repasse da parcela à cooperativa até o dia 10 de cada mês.

7. Juntar os documentos necessários (RG, CPF, Comprovante de residência e comprovante de renda) para filiação de seus funcionários junto ao **SICOOB CREDICAPITAL** e encaminhá-los à cooperativa.

## II – Compromete-se o **SICOOB CREDICAPITAL**:

1. Fornecer:

a) Formulários de cadastro;

b) Formulários de Convênio de financiamento; e

c) Outros documentos que se façam necessários.

1. Conceder financiamentos, a seu exclusivo critério, observando as taxas e normas vigentes na data da contratação;

2. Disponibilizar os valores decorrentes dos financiamentos, diretamente aos beneficiários, ou por meio da Conveniente, sempre a favor dos beneficiários finais;

3. Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários à formalização dos processos de financiamentos, inclusive das Notas Promissórias relativas aos financiamentos;

4. Solicitar a reserva de margem consignável do funcionário, junto à conveniada, antes de liberar o crédito;

5. Fornecer à Conveniente, no prazo mínimo de 5(cinco) dias que antecede ao fechamento da folha de pagamento, por meio eletrônico, extrato contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor, valor da prestação a ser averbada em folha e cópia do documento de autorização para consignação das prestações;

6. Fornecer, em 02 (dois), a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, sempre que solicitada, a fim de cumprir o disposto na cláusula quarta, inciso I, alínea I.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**

1. Fazer empréstimos ou adiantamentos aos beneficiários, por conta de recursos a serem liberados;
2. Emitir, em seu favor, carnês e títulos relativos às operações, objeto do presente Convênio.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA DO CONVÊNIO

Este Convênio é firmado entre partes convenientes pelo período de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes manifeste interesse em pôr um fim a este contrato, podendo ser modificado e/ou complementado de comum acordo entre os partícipes mediante a assinatura de Termos Aditivos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

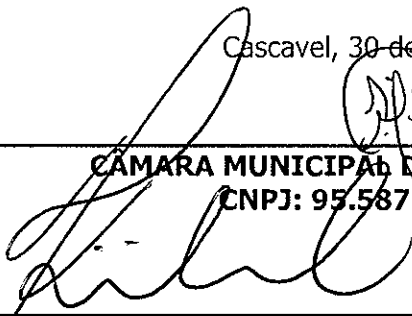
Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que aquela que assim desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão sem prejuízo das obrigações decorrentes já ocorridas, que perdurarão até sua final liquidação ou extinção.

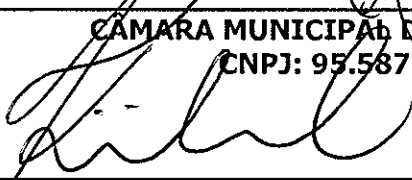
## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 30 de Maio de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS  
CNPJ: 95.587.663/0001-60

  
COOPERATIVA DE CRÉDITO DE CASCAVEL E REGIAO - SICOOP CREDICAPITAL  
CNPJ: 04.529.074/0001-70

Leandro Kühn

*Director Adm/Financeiro*

TESTEMUNHAS:



NOME: LARISSA BOLDRINI STOPA  
CPF: 087.389.289-57



NOME: EDUARDO LOPES  
CPF: 009.425.399-40